

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 008/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal Nº 467/2022, de 21 de dezembro de 2022, que Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, destinado aos Integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação prevista no Art. 8º, da Lei Municipal nº 467/2022, de 21 de dezembro de 2022, que Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI,

D E C R E T A:

Art. 1º - A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada deverá ser concretizada pelo servidor a partir da publicação deste Decreto, até o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, considerando-se o prazo inicial, o primeiro dia útil seguinte à publicação deste Decreto.

Art. 2º - Os servidores efetivos que quiserem aderir ao programa deverão preencher de forma completa o Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, na forma do Anexo I deste Decreto e protocolar o pedido na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. O Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, será protocolado mediante a apresentação do último contracheque e dos originais e cópias dos documentos a seguir:

- I – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II – Carteira de Identidade ou outro documento válido em todo o Território Nacional;
- III – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV – Título de Eleitor, com Comprovante da última votação ou justificativa eleitoral;
- V – Comprovante de Residência atualizado;
- VI – Cópia do requerimento administrativo de aposentadoria perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 3º. O valor da indenização será o correspondente aos limites estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 4º, da Lei Municipal Nº 467/2022, o qual será pago de acordo com o calendário de pagamento dos servidores ativos do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 4º. O valor da indenização será reajustado anualmente nos termos previstos do Art. 11 da Lei Municipal Nº 467/2022.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN,
21 de março de 2023.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Servidor: _____
Matrícula: _____

Eu, acima identificado (a), manifesto, de livre e espontânea vontade, de forma irretroatável e sem ressalvas, sob as penas da Lei, minha Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, implementado pelo Poder Executivo do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, estando devidamente ciente de que somente farei jus ao recebimento da indenização prevista no PAI, após o deferimento do pedido de adesão ao Programa, deferimento da aposentadoria e do efetivo recebimento dos proventos junto ao INSS, tudo de acordo com a Lei Municipal Nº 467/2022, de 21 de dezembro de 2022.

Declaro, ainda, que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º da Lei Municipal Nº 467/2022, de 21 de dezembro de 2022.

Informo, ainda, que:

- não respondo a processo administrativo disciplinar, judicial ou penal.
 respondo ao(s) processo(s) administrativo(s) disciplinar(es) ou penal(is) nos _____.

Timbaúba dos Batistas/RN, _____ de _____ de 20____.

Servidor

Publicado por:
Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:5D149A72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2023. Edição 2997
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>